Fl. 6211

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 -SEL

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, sediada na Avenida Areião, nº 595, QD. 17, LT. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.972.378/0001-12, neste ato, representada, pelo **Sr. Bruno Pereira Figueiredo,** Identidade nº 1986512 DGPC-GO e CPF nº 598.190.571-91.

FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista o Chamamento Público nº 004/2018, processo administrativo nº 2018.113.071, com fundamento na Lei Municipal 3.056/12 e Decreto Municipal "N" 132, de 04 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO visando a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP,** que assegure

assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que fazem parte do presente instrumento:

a) Anexo I: Termo de Referência;
b) Anexo II: Metas de Produção;
c) Anexo VII – Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais;
d) Anexo XV: Sistema de Pagamento;
e) Anexo XVI: Sistemática e critério de pagamento;
f) Anexo XVII: Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
g) Anexo XVIII: Termo de Permissão de uso de bens móveis (especificação do patrimônio público permitido – relação dos bens);
h) Anexo XIX: Termo de Permissão de uso de bem móvel (especificação do patrimônio público permitido) e,
i) Proposta de trabalho.

1.2. O objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
(ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
(iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
(iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
(v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
(vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, estabelecido na Av. Areião, 595 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-370, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento de Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º - O presente Regulamento aplica-se às compras, locações, contratações de obras e serviços destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais realizadas no gerenciamento dos CONTRATOS DE GESTÃO, avençados com ao Município de Aparecida de Goiânia definindo critérios e condições a serem observadas pelo IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Parágrafo primeiro - As compras serão processadas na Área Administrativa, ficando condicionadas à aprovação da Diretoria Financeira.

Parágrafo segundo - Todos os dispêndios feitos pelo Instituto reger-se-ão pelos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e do julgamento objetivo, além da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação ao interesse público.

Art. 2º - Todo o processo de compras, locações, contratações de obras e serviços de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para a finalidade deste Regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo IBGH dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso I e II do artigo 8º.

VII. Edital: documento formal emitido pelo IBGH dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso III do artigo 8º.

VIII. Mapa de apuração: documento elaborado pelo comprador, apresentando o julgamento das propostas através de planilhas contendo nome e valores das cotações encaminhadas pelos fornecedores.

IX. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IBGH concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

da negociação.

X. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

XI. Locação: contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e gozo de bem móvel ou imóvel.

XII. Chamamento de Registro de Preço: documento vinculativo e obrigacional para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. O Chamamento de Registro de Preços não obriga o IBGH a adquirir/contratar o quantitativo registrado no ajuste.

XIII. Aquisições/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XIV. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

XV. Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

XVI. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do IBGH.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - O procedimento de compras ou contratação terá início com a elaboração da solicitação de compras e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I. descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

II. especificações técnicas;
III. quantidade e forma de apresentação;
IV. justificativa da compra ou contratação;

Parágrafo único - É vedada a indicação de marca ou modelo de determinado fabricante; exceto quando se utilizar a marca como paradigma de qualidade da compra ou quando se tratar da identificação de um equipamento, cuja manutenção ou peças de reposição constituam o objeto da despesa pretendida.

Art. 5º. Todos os processos seletivos de compras e contratações deverão ser amplamente divulgados e publicados no sítio do IBGH sendo acessíveis ao público.

Parágrafo primeiro - O IBGH dará publicidade prévia da compra, contratação e alienação, por meio de publicação nos seguintes canais de comunicação, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para aquisições/contratações comuns e no mínimo 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto:

I. Sítio do IBGH na internet, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras.

II. Jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia, para compras e contratações cujo valor estimado esteja acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação.

Parágrafo segundo - Fica resguardado o direito do IBGH em utilizar dos meios de publicação aqui descritos, mesmo quando não estiver obrigado.

Parágrafo terceiro - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

IBGH ou da Unidade gerenciada as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições e contratações a serem realizadas.

Art. 6º - Não será exigida a publicação prévia em qualquer meio de comunicação quando se tratar das seguintes situações:

I. Por valor: Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços cujo valor não exceda R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação.

II. Emergência: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis ou por necessidade de contratação de serviços essenciais para início das atividades previstas no contrato de gestão, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, desde que limitadas a exata proporção para o atendimento da situação pontual.

III. Especificidade: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, bem como os serviços de assessoria e consultoria jurídica , assessoria de comunicação, e outros assim declarados pela presidência.

IV. Exclusividade: Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V. Ausência de interessados: Quando não houver interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 5º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

VI. Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas.

VII. Entidades paraestatais, sem fins lucrativos e organizações sociais. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses dos incisos IV, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Parágrafo segundo - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II, e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do inciso III aplicar-se-á a regra do parágrafo primeiro ou do parágrafo segundo nos termos definidos no ato de solicitação da contratação, com vigência máxima de até 180 dias.

Art. 7º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio do IBGH, durante a vigência do contrato de gestão, e deverão conter no mínimo:

I. Nos casos de ordem de compra:
a) Nome da empresa;
b) CNPJ;
c) Descrição do item;
d) Quantidade do item
e) Valor por item.
f) Valor Total.

II. Nos casos de Contrato:
a) Nome da empresa;

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

O IBGH é uma OS - Organização Social, associação sem fins lucrativos, que recebe subvenção do Estado para prestar serviços de relevante interesse público.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

b) CNPJ;
c) Objeto do contrato;
d) Vigência do contrato;
e) Valor mensal;
f) Valor Total.

Parágrafo Único - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico do IBGH ou da Unidade gerenciada.

Art. 8º. A modalidade do processo seletivo será definida com base nos seguintes critérios:

I. Carta Cotação sem publicação prévia: para as aquisições com os valores estimados de até R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por operação de compras e prestação de serviços, obrigando-se apenas a publicação do resultado no sítio do IBGH e Unidade gerenciada.
II. Carta Cotação com publicação prévia:
a) Quando se tratar de contratação de serviços, aquisições de materiais, produtos e bens com os valores estimados entre R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) e R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por operação;
b) Quando se tratar obras e serviços de engenharia com os valores estimados entre R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) e R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por operação.
III. Edital:
a) Quando se tratar de contratação de serviços, compras de materiais, produtos e bens com os valores estimados acima de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por operação;
b) Quando se tratar de contratações de obras e serviços de engenharia com os valores estimados acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Parágrafo primeiro - As condições de participação, prazos, documentos a serem apresentados, requisitos e formas de apresentação da proposta, critérios de julgamento, regras recursais, dentre outras disposições constarão no edital do processo seletivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Parágrafo segundo - Todas as modalidades de processos seletivos acima definidas poderão resultar em Chamamento de Registro de Preços, desde que exista no instrumento convocatório previsão para este tipo de ajuste, bem como as regras do mesmo.

Art. 9º - O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. Atendimento ao princípio da padronização;
II. Custos de transporte seguro até o local da entrega;
III. Forma de pagamento;
IV. Prazo e condições de entrega até a unidade solicitante;
V. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
VI. Disponibilidade de serviços;
VII. Quantidade e qualidade do produto;
VIII. Assistência técnica e reposição de peças;
IX. Garantia dos produtos/serviços;
X. Faturamento mínimo;
XI. Prazo de validade;
XII. Durabilidade do produto/serviço;
XIII. Economia na execução, conservação e operação;
XIV. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;
XV. Impacto ambiental;
XVI. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;
XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

Art. 10º - Para que determinado concorrente seja qualificado como possível fornecedor/prestador, será necessária a apresentação de documentos legais abaixo relacionados, que deverão ser encaminhados para o IBGH:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

última alteração contratual (somente quando houver a necessidade de formalização de contrato);

III. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

IV. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;

V. Inscrição Estadual ou declaração de isento;

VI. Inscrição Municipal ou declaração de isentos, no caso de obras e serviços;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás;

IX. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente, em caso de obras e serviços;

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Pode-se dispensar a exigência de regularidade fiscal nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas:

I. Aquisição e prestação de serviços até o limite de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por operação, desde que previamente aprovado pela Administração Pública do Município em até 2 dias úteis, caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado considerar-se-á aprovado tacitamente.

II. Nas hipóteses de inviabilidade de competição e/ou na inexistência de outros na localidade.

Art. 11º - A ordem de compra, o contrato ou chamamento de registro de preços celebrados com o fornecedor encerram o procedimento de compras, devendo reproduzir fielmente todas as condições estabelecidas no procedimento de compras/contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Parágrafo único – O instrumento contratual será dispensado quando o fornecimento/prestação não gerar qualquer obrigação futura, podendo ser substituído por autorização de fornecimento.

Art. 12º - Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes aos fornecedores/prestadores o IBGH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa, em caso de contrato;
III. Suspensão temporária de participação em outros processos seletivos por no máximo 06 (seis) meses, desde que já tenha havido a aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

CAPÍTULO IV - DOS ASPECTOS FORMAIS DOS AJUSTES

Art. 13º - Os contratos firmados com os fornecedores, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;
II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
IV. O prazo de vigência do contrato;
V. Quantitativos;
VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
IX. Os casos de rescisão;
X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

Parágrafo primeiro - Os contratos firmados terão seu prazo limitado à vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas. Será necessário efetivar uma verificação anual dos contratos que ultrapassarem o

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

referido prazo, objetivando comprovar se os preços atendem aos valores praticados no mercado.

Parágrafo segundo - Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

Parágrafo terceiro - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Art. 14º - Os contratos poderão ser alterados por meio de aditivos qualitativos e quantitativos, desde que obedeça aos seguintes fundamentos elementares:

I. Manutenção da natureza do objeto contratado;
II. Manutenção das mesmas condições contratuais;
III. Demonstração da necessidade devidamente justificada, acompanhada dos documentos comprobatórios.

Art. 15º - No Chamamento de Registro de Preços deverá constar: a indicação do seu objeto, com descrição detalhada do bem ou do serviço, contendo suas especificações técnicas, indicação da quantidade e forma de apresentação; preço ajustado; forma de pagamento; número do Contrato de Gestão; garantias (quando for o caso); prazos de execução; penalidades; obrigações das partes; além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

I. Serão registrados no Chamamento de Registro de Preços os preços e quantitativos do concorrente mais bem classificado durante a fase competitiva;
II. O prazo de validade do Chamamento de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

Parágrafo único - O contrato decorrente de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Chamamento de Registro de Preços.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Art. 16º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IBGH promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 17º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IBGH convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do chamamento assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 18º. O chamamento poderá ser desfeito quando o Participante:

I. Descumprir as condições do Chamamento de Registro de Preços;
II. Não aceitar a ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IBGH, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
IV. Por razão de oportunidade e conveniência do IBGH.

Parágrafo único - Nos casos previstos acima fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 19º - Todas os ajustes estabelecidos entre o IBGH e seus fornecedores e prestadores de serviço deverão prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, e injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VI • DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Deve constar nos contratos celebrados pelo IBGH, bem como nas Ordens de Compras e nos outros documentos que os substituam, a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas

O IBGH é uma OS - Organização Social, associação sem fins lucrativos, que recebe subvenção do Estado para prestar serviços de relevante interesse público.
Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.
Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

Art. 21º - É vedado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como as demais vedações constantes na Lei Municipal 3056/2012 e Edital de Chamamento Público 04/2018.

Art. 22º - Os bens móveis e imóveis, adquiridos pela Organização Social, com a utilização de recursos públicos, serão destinados exclusivamente à execução do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 23º.- Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que tenha sido providenciada respectiva avaliação, ficando condicionada à integração de novos bens ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - É necessária a anuência do Poder Público para alienação de bens móveis e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do respectivo contrato de gestão (Pauta Reunião).

Art. 24º - Os procedimentos instituídos pelo presente Regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IBGH, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

Art. 25º - O IBGH poderá aplicar as disposições deste Regulamento ao que couber aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 26º - O IBGH por sua natureza jurídica se submete exclusivamente a este Regulamento de Compras não se aplicando, nem subsidiariamente, o regime licitatório definido na Lei 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

Art. 27º.- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento de Compras deverão ser resolvidos pela Presidência ou por outro colaborador delegado diretamente para o fim, com base nos princípios elencados no parágrafo segundo do artigo 1º deste Regulamento.

Art. 28º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

14 de dezembro de 2018.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

Bruno Pereira Figueiredo

Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

O IBGH é uma OS - Organização Social, associação sem fins lucrativos, que recebe subvenção do Estado para prestar serviços de relevante interesse público.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FC7A-9197-F8BB-B67B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC7A-9197-F8BB-B67B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC7A-9197-F8BB-B67B

Hash do Documento

2157EEA8924C39594CF6334C5B848F7A238480F86A8250FB99E55EB9493845E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2018 é(são) :

☑ Bruno Pereira Figueiredo (Signatário) - 598.190.571-91 em 14/12/2018 14:54 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA
DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Ofício nº, 2364/2018 – Gab/SMS

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2018.

Ao Senhor,
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitações
Assunto: Publicação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços IBGH

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo respeitosamente, vimos por meio deste solicitar a publicação do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, anexado a este documento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

tato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3545-1221/1223/1224, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site www.aparecida.go.gov.br.

Arthur Henrique de Souza Braga
Secretário Executivo de Licitação

Carlos Felipe Gomes Junior
Pregoeiro.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, estabelecido na Av. Arcião, 595 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-370, no exercício de suas atribuições e competências estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento de Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º - O presente Regulamento aplica-se às compras, locações, contratações de obras e serviços destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais realizadas no gerenciamento dos CONTRATOS DE GESTÃO, avençados com ao Município de Aparecida de Goiânia definindo critérios e condições a serem observadas pelo IBGH - Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Parágrafo primeiro - As compras serão processadas na Área Administrativa, ficando condicionadas à aprovação da Diretoria Financeira.

Parágrafo segundo - Todos os dispêndios feitos pelo Instituto reger-se-ão pelos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e do julgamento objetivo, além da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação ao interesse público.

Art. 2º - Todo o processo de compras, locações, contratações de obras e serviços de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para a finalidade deste Regulamento considera-se:
I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.
III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.
IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.
V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.
VI. Carta Cotação: documento formal emitido pelo IBGH dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso I e II do artigo 8º.
VII. Edital: documento formal emitido pelo IBGH dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso III do artigo 8º.
VIII. Mapa de apuração: documento elaborado pelo comprador, apresentando o julgamento das propostas através de planilhas contendo nome e valores das cotações encaminhadas pelos fornecedores.
IX. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IBGH concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação.
X. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.
XI. Locação: contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e gozo de bem móvel ou imóvel.
XII. Chamamento de Registro de Preço: documento vinculativo e obrigacional para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. O Chamamento de Registro de Preços não obriga o IBGH a adquirir/contratar o quantitativo registrado no ajuste.
XIII. Aquisições/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
XIV. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se para todos os efeitos as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
XV. Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.
XVI. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do IBGH.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - O procedimento de compras ou contratação terá início com a elaboração da solicitação de compras e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I. descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço;
II. especificações técnicas;
III. quantidade e forma de apresentação;
IV. justificativa da compra ou contratação;

Parágrafo único - É vedada a indicação de marca ou modelo de determinado fabricante; exceto quando se utilizar a marca como paradigma de qualidade da compra ou quando se tratar da identificação de um equipamento, cuja manutenção ou peças de reposição constituam o objeto da despesa pretendida.

Art. 5º. Todos os processos seletivos de compras e contratações deverão ser amplamente divulgados e publicados no sítio do IBGH sendo acessíveis ao público.

Parágrafo primeiro - O IBGH dará publicidade prévia da compra, contratação e alienação, por meio de publicação nos seguintes canais de comunicação, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para aquisições/contratações comuns e no mínimo 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto:
I. Sítio do IBGH na internet, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras.
II. Jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia, para compras e contratações cujo valor estimado esteja acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação.

Parágrafo segundo - Fica resguardado o direito do IBGH em utilizar dos meios de publicação aqui descritos, mesmo quando não estiver obrigado.

Parágrafo terceiro - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II do parágrafo primeiro, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do

IBGH ou da Unidade gerenciada as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições e contratações a serem realizadas.

Art. 6º - Não será exigida a publicação prévia em qualquer meio de comunicação quando se tratar das seguintes situações:
I. Por valor: Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços cujo valor não exceda R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), considerado o valor total da aquisição e/ou contratação.
II. Emergência: Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis ou por necessidade de contratação de serviços essenciais para início das atividades previstas no contrato de gestão, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, pacientes ou equipamentos, desde que limitadas a exata proporção para o atendimento da situação pontual.
III. Especificidade: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, bem como os serviços de assessoria e consultoria jurídica , assessoria de comunicação, e outros assim declarados pela presidência.
IV. Exclusividade: Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
V. Ausência de interessados: Quando não houver interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 5º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
VI. Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas.

VII. Entidades paraestatais, sem fins lucrativos e organizações sociais. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma

correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses dos incisos IV, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Parágrafo segundo - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II, e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do inciso III aplicar-se-á a regra do parágrafo primeiro ou do parágrafo segundo nos termos definidos no ato de solicitação da contratação, com vigência máxima de até 180 dias.

Art. 7º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio do IBGH, durante a vigência do contrato de gestão, e deverão conter no mínimo:

I. Nos casos de ordem de compra:
a) Nome da empresa;
b) CNPJ;
c) Descrição do item;
d) Quantidade do item
e) Valor por item.
f) Valor Total.

II. Nos casos de Contrato:
a) Nome da empresa;
b) CNPJ;
c) Objeto do contrato;
d) Vigência do contrato;
e) Valor mensal;
f) Valor Total.

Parágrafo Único - Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico do IBGH ou da Unidade gerenciada.

Art. 8º. A modalidade do processo seletivo será definida com base nos seguintes critérios:

I. Carta Cotação sem publicação prévia: para as aquisições com os valores estimados de até R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por operação de compras e prestação de serviços, obrigando-se apenas a publicação do resultado no sítio do IBGH e Unidade gerenciada.

II. Carta Cotação com publicação prévia:

a) Quando se tratar de contratação de serviços, aquisições de materiais, produtos e bens com os valores estimados entre R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) e R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por operação;

b) Quando se tratar obras e serviços de engenharia com os valores estimados entre R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) e R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por operação.

III. Edital:

a) Quando se tratar de contratação de serviços, compras de materiais, produtos e bens com os valores estimados acima de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por operação;

b) Quando se tratar de contratações de obras e serviços de engenharia com os valores estimados acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Parágrafo primeiro - As condições de participação, prazos, documentos a serem apresentados, requisitos e formas de apresentação da proposta, critérios de julgamento, regras recursais, dentre outras disposições constarão no edital do processo seletivo.

Parágrafo segundo - Todas as modalidades de processos seletivos acima definidas poderão resultar em Chamamento de Registro de Preços, desde que exista no instrumento convocatório previsão para este tipo de ajuste, bem como as regras do mesmo.

Art. 9º - O IBGH selecionará a proposta mais vantajosa, que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. Atendimento ao princípio da padronização;
II. Custos de transporte seguro até o local da entrega;
III. Forma de pagamento;
IV. Prazo e condições de entrega até a unidade solicitante;
V. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
VI. Disponibilidade de serviços;
VII. Quantidade e qualidade do produto;
VIII. Assistência técnica e reposição de peças;
IX. Garantia dos produtos/serviços;
X. Faturamento mínimo;
XI. Prazo de validade;
XII. Durabilidade do produto/serviço;
XIII. Economia na execução, conservação e operação;
XIV. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;
XV. Impacto ambiental;
XVI. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;
XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

Art. 10º - Para que determinado concorrente seja qualificado como possível fornecedor/prestador, será necessária a apresentação de documentos legais abaixo relacionados, que deverão ser encaminhados para o IBGH:

I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual (somente quando houver a necessidade de formalização de contrato);
III. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
IV. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
V. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
VI. Inscrição Municipal ou declaração de isentos, no caso de obras e serviços;
VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás;
IX. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente, em caso de obras e serviços;
X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Pode-se dispensar a exigência de regularidade fiscal nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas:

I. Aquisição e prestação de serviços até o limite de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por operação; desde que previamente aprovado pela Administração Pública do Município em até 2 dias úteis, caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado considerar-se-á aprovado tacitamente.
II. Nas hipóteses de inviabilidade de competição e/ou na inexistência de outros na localidade.

Art. 11º - A ordem de compra, o contrato ou chamamento de registro de preços celebrados com o fornecedor encerram o procedimento de compras, devendo reproduzir fielmente todas as condições estabelecidas no procedimento de compras/contratação.

Parágrafo único – O instrumento contratual será dispensado quando o fornecimento/prestação não gerar qualquer obrigação futura, podendo ser substituído por autorização de fornecimento.

Art. 12º - Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes aos fornecedores/prestadores o IBGH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa, em caso de contrato;
III. Suspensão temporária de participação em outros processos seletivos por no máximo 06 (seis) meses, desde que já tenha havido a aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

CAPÍTULO IV - DOS ASPECTOS FORMAIS DOS AJUSTES

Art. 13º - Os contratos firmados com os fornecedores, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;
II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
IV. O prazo de vigência do contrato;
V. Quantitativos;
VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
IX. Os casos de rescisão;
X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

Parágrafo primeiro - Os contratos firmados terão seu prazo limitado à vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas. Será necessário efetivar uma verificação anual dos contratos que ultrapassarem o referido prazo, objetivando comprovar se os preços atendem aos valores praticados no mercado.
Parágrafo segundo - Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

Parágrafo terceiro - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Art. 14º - Os contratos poderão ser alterados por meio de aditivos qualitativos e quantitativos, desde que obedeça aos seguintes fundamentos elementares:
I. Manutenção da natureza do objeto contratado;
II. Manutenção das mesmas condições contratuais;
III. Demonstração da necessidade devidamente justificada, acompanhada dos documentos comprobatórios.

Art. 15º - No Chamamento de Registro de Preços deverá constar: a indicação do seu objeto, com descrição detalhada do bem ou do serviço, contendo suas especificações técnicas, indicação da quantidade e forma de apresentação; preço ajustado; forma de pagamento; número do Contrato de Gestão; garantias (quando for o caso); prazos de execução; penalidades; obrigações das partes; além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.
I. Serão registrados no Chamamento de Registro de Preços os preços e quantitativos do concorrente mais bem classificado durante a fase competitiva;
II. O prazo de validade do Chamamento de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

Parágrafo único - O contrato decorrente de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Chamamento de Registro de Preços.

Art. 16º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IBGH promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 17º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IBGH convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do chamamento assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 18º. O chamamento poderá ser desfeito quando o Participante:
I. Descumprir as condições do Chamamento de Registro de Preços;
II. Não aceitar a ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IBGH, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
IV. Por razão de oportunidade e conveniência do IBGH.

Parágrafo único - Nos casos previstos acima fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 19º - Todas os ajustes estabelecidos entre o IBGH e seus fornecedores e prestadores de serviço deverão prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, e injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Deve constar nos contratos celebrados pelo IBGH, bem como nas Ordens de Compras e nos outros documentos que os substituam, a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

Art. 21º - É vedado ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como as demais vedações constantes na Lei Municipal 3056/2012 e Edital de Chamamento Público 04/2018.

Art. 22º - Os bens móveis e imóveis, adquiridos pela Organização Social, com a utilização de recursos públicos, serão destinados exclusivamente à execução do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 23º - Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que tenha sido providenciada respectiva avaliação, ficando condicionada à integração de novos bens ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - É necessária a anuência do Poder Público para alienação de bens móveis e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do respectivo contrato de gestão (Pauta Reunião).

Art. 24º - Os procedimentos instituídos pelo presente Regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IBGH, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

Art. 25º - O IBGH poderá aplicar as disposições deste Regulamento ao que couber aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 26º - O IBGH por sua natureza jurídica se submete exclusivamente a este Regulamento de Compras não se aplicando, nem subsidiariamente, o regime licitatório definido na Lei 8.666/93.

Art. 27º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento de Compras deverão ser resolvidos pela Presidência ou por outro colaborador delegado diretamente para o fim, com base nos princípios elencados no parágrafo segundo do artigo 1º deste Regulamento.

Art. 28º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

14 de dezembro de 2018.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
Bruno Pereira Figueiredo
Presidente

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2018.

O Secretário Executivo de Licitação e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 072/2018, processo nº 2018.150.099, objeto: Aquisição de Lubrificantes e Outros. Resolvem homologar o presente procedimento licitatório às empresas vencedoras: AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 09.622.294/0001-68,itens 01 e 02, no valor total de R$ 15.849,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta e nove reais); WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, CNPJ: 27.614.905/0001-08, item 03. no valor total de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais); e PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/0001-28, item 04, no valor total de R$5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Fabio Passaglia
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

que dispõe sobre o recesso dos Conselheiros de Direito, do CMDCA, no período de 26 de Dezembro de 2018 até 03 de Janeiro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do dia 13 de Dezembro de 2018.